



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 1.296/80, de 06 de maio de 1.980.

SÚMULA : - Proíbe o tráfego de veículos de carga nas vias públicas municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego intermunicipal de veículos de carga pelas vias públicas municipais.

§ 1º - Exceção-se desta proibição os veículos de carga cujo destino final ou procedência sejam os Municípios de Arapongas, Sabaúdia, Astorga e Iguaçu.

§ 2º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Avenida Maracanã.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive com o auxílio dos órgãos de trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor tão logo se ofereça via alternativa de tráfego, quer definitiva, quer provisória.

Arapongas, 06 de maio de 1.980.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

D/jdm.....





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 11/05/80 - Exemplar nº 199 -

50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1.296/80, de 06 de maio de 1980

SUMULA

Proíbe o tráfego de veículos de carga nas vias públicas municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica proibido o tráfego intermunicipal de veículos de carga pelas vias públicas municipais.

§ 1.º - Excetuam-se desta proibição os veículos de carga cujo destino final ou procedência sejam os Municípios de Arapongas, Sabaúdia, Astorga e Iguaçu.

§ 2.º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Avenida Maracanã.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive com o auxílio dos órgãos de trânsito.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor tão logo se ofereça via alternativa de tráfego, quer definitiva, quer provisória.

Arapongas, 06 de maio de 1980

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

